



LEI



LEI Nº 2748/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**“Ratifica protocolo de intenções do Consórcio
do Território do recôncavo - CTR”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do consórcio do Território do Recôncavo-CTR,
anexo único dessa Lei.

Parágrafo único - O protocolo de Intenções após a sua ratificação pelos seus subscritores
converter-se-á em contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária
especificada para tal fim.

Art. 3º - Para o cumprimento das finalidades do consórcio do Território do Recôncavo ser
pactuado o Município poderá:

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e
subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, desde que
voltados à consecução dos objetivos previstos no Protocolo de Intenções;

II – Prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio,
podendo fornecer recursos humanos e materiais;

III – Participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros, a fim
de receber ou aplicar recursos.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 26 de julho de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Executivo Municipal”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 2 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 2021



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR**

O ESTADO DA BAHIA E OS MUNICÍPIOS DE MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS; MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES; MUNICÍPIO DE SÃO FELIX; MUNICÍPIO DE MURITIBA; MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA; MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA; MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE; MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA; MUNICÍPIO DE NAZARÉ; MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE; MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA; MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO representados neste ato pelos respectivos Chefes do Poder Executivo,

D E L I B E R A M

Realizar a 1ª (primeira) alteração do protocolo de intenções do “CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR”, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto do Consórcio Público e pelos demais atos;

Para tanto, os Chefes do Poder Executivo, legítimos representantes de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente “PROTOCOLO DE INTENÇÕES” alterado, conforme cláusulas a seguir:

SÃO SIGNATÁRIOS DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A PRIMEIRA ALTERAÇÃO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA; E O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS; MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES; MUNICÍPIO DE SÃO FELIX; O MUNICÍPIO DE MURITIBA; MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS; O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA; O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA; MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE; O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA; MUNICÍPIO DE NAZARÉ; O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE; MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA; MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO.

1

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 3 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



REFERENTE AO **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, PELO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E PELA REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES, CONFORME SEGUE:

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado;

II – O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.006.977/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, situada na Praça Senador Temístocles, s/ n, Centro, CEP 44.380.000, telefone (75) 3621-1310, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.693.122/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castro Alves, situada na Praça da Liberdade, nº376, Centro, CEP 44.500.000, telefone (75) 3522-3802, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.828.389/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Felix, situada na praça da Bandeira s/n, Centro, CEP: 44360-000, telefone (75) 3425-2914, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE MURITIBA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 0013.828.504/0001-46, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muritiba, situada na Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26, Centro, CEP 44340-000, telefone (75) 3424-2811, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.825.476/0001-03, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, situada na Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167 - Centro, CEP 44572-901, telefone (75) 75-3632-4740, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

2

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 4 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



VII – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.828.496/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, situada na Rua César Martins, nº 86, Centro, CEP 44.350-000, telefone (75) 3638-2868, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

VIII – O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.866.892/0001-50, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, situada na Avenida Navio Negreiros s/n, Centro, CEP 44345-000, telefone (75) 3681-1129, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

IX – O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA 13.695.028/0001-32, com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, situada na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n Centro, CEP 44540.000, telefone (75) 75-3629-2261, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

X – O MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.827.027/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Felipe, situada na Praça Cônego José Lourenço, nº 42, Centro, CEP 44.550-000, telefone (75) 328-2021, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

XI – O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.796.461/0001-64, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, situada na Praça ACM Junior, nº168, Centro, CEP 44.575-000, telefone (75) 8816-0526, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

XII – O MUNICÍPIO DE NAZARÉ; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.797.188/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nazaré, situada na Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 07, Centro, CEP 44.400-000, telefone (75) 36362711, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal;

XIII – O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.828.397/0001-56, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeira, situada no Largo D'Ajuda, nº 02 - Centro, CEP 44300-000, telefone (75) 3425-1390, neste ato representado pela sua Prefeito;

XIV – O MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.784.384/0001-22, com sua sede na Prefeitura Municipal de Maragogipe, situada na rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, CEP 44420-000, telefone (75) 3526-1752, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

XV– O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.827.019/0001-58, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, situada na praça Cônego José Lourenço s/n, Centro, CEP 44345-000, telefone (75) 3648-2127, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal;

3

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 5 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



XVI - O MUNICÍPIO DE SAPEACU; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.696.257/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sapeacu, situada na Praça da Bandeira, Centro, CEP 44530-000, telefone (75) 3627-2136/2108, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

XVII - O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO; pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.222.566/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Amaro, situada na Praça da Purificação, s/n Centro, - BA. CEP: 44.200-000, Telefone: 75 3241.8600, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no **caput** somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do **caput** considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR**

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

4

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 6 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO – CTR** é uma autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). A sede do Consórcio será em regra, no Município e Comarca onde o Presidente do CTR exerce o mandato de Prefeito.

Parágrafo único. A sede do CTR poderá ser instalada em Município diverso ao qual o Presidente do CTR exerça o mandato de Prefeito, mediante análise de custo-benefício pela Diretoria Executiva, relatada em ata.

CLÁUSULA 6ª. (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, podendo ser ampliada, desde que haja vantagem ao CTR.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª (Do objetivo). O objetivo do CTR é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8ª (Das finalidades). O CTR tem por finalidades:

5

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 7 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



I – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

II - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, educação, saúde, infraestrutura, resíduos sólidos, abatedouros e frigoríficos;

III – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

IV – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

V – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

VI – a execução de ações de Assistência Técnica e extensão rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

VII – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - implantação, orientação e execução de Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

IX – o apoio:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

X – o planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

XI – a execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

6

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 8 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



XII – a participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIII – a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XIV – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado;

XV – a contratação compartilhada de profissionais para atuação nas diversas áreas de interesse municipal e ou territorial;

XVI – Quaisquer outras ações ou serviços que tenha como objetivo o desenvolvimento sustentável do Território do Recôncavo.

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação de 2/3 dos entes da Federação consorciados;

II – no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, dependerão de ajustes com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Os ajustes previstos no **§ 2º** poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos IV e V, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do **§ 1º** a revogação prevista no **§ 4º** em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

7

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 9 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do **caput**, inclusive o derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissis o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do **caput** poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª (Das atribuições). Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:

I – realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II – prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV – executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V – adquirir ou administrar bens;

VI – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII – assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VIII – capacitar, qualificar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX – promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

8

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Certificação Digital: NIO1TYOI-DIUIX6P5-VKGCOANE-N5C4MCFG

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzasalmas.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 10 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação da taxa prevista no Anexo 4 deste instrumento, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

9

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 11 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



CLÁUSULA 10 (Da autorização). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada no inciso II do **caput** da Cláusula 8ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembleia Geral que discipline os seus termos.

CLÁUSULA 11 (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos 2, 3 e 4 converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 12 (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA 13 (Da Autarquia). São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo.

10

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 12 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento da Diretoria Executiva, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

- I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;
- II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 14 *(Natureza e composição)*. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15 *(Das reuniões)*. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

11

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 13 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



CLÁUSULA 16 (*Dos votos*). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17 (*Do quorum de instalação*). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 18 (*Dos quorum de deliberação*). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19 (*Do quorum para as decisões*). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 20 (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro da Diretoria Executiva;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

12

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 14 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º. O estatuto preverá as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 21 (Da eleição do Presidente). O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente, assim como os outros cargos da Diretoria Executiva serão eleitos mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

13

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 15 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22 (Da destituição do Presidente ou de membro da Diretoria Executiva). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria Executiva que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro da Diretoria Executiva *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro da Diretoria Executiva *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

14

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 16 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 23 (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24 (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 25 (Da competência). A Diretoria Executiva será composta por: Compõe a Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário de Organização, o Tesoureiro, o Secretário de Relações Institucionais e o Secretário Executivo.

15

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 17 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



Parágrafo Único: Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio incumbe a Diretoria Executiva:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Diretoria Executiva, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, ao Conselho de Regulação e à Assembleia Geral;

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CTR, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X — propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

16

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 18 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

**Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**



§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

Seção I

Ao Presidente

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - nomear e contratar o Secretário Executivo;
- IV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
- V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Seção II

Ao Vice-Presidente

- 1) Substituir o Presidente, em seu impedimento ou afastamento de qualquer razão;
 - 2) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.
- Parágrafo Único – Em caso de afastamento definitivo do Presidente por qualquer razão, o Vice-Presidente terá até 60 (sessenta dias) para proceder uma nova eleição, específica.

Seção III

Ao Secretário de Organização

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Monitorar e fiscalizar arquivos, livros, atas, relatórios, pessoal, contratos, convênios, projetos, programas, atos e administração das instalações físicas do Consórcio;

17

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 19 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

**Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**



- 3) Se reunir regularmente com o Secretário Executivo para conduzir a administração do Consórcio;
- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;

Seção IV

Ao Tesoureiro

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Assinar, juntamente com o Presidente ou quem este delegar, cheques e demais documentos contábeis do Consórcio;
- 3) Monitorar e fiscalizar junto ao Secretário executivo:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) Pagamentos de despesas do caixa rotativo;
 - d) Escrituração dos livros fiscais e contábeis;
 - e) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - f) Pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- 4) Autorizar com o Presidente ou quem este delegar a liberação do caixa rotativo para despesas, com limite até R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 5) Participar das reuniões da Diretoria executiva.

Parágrafo único – O Tesoureiro poderá delegar suas atribuições a servidor do consórcio ou a este cedido.

Seção V

Ao Secretário de Relações Institucionais

- 1) Substituir o Presidente, quando solicitado pelo mesmo;
- 2) Fazer a comunicação da Diretoria Executiva e do Consórcio entre consorciados e com outras Instituições e Organizações;
- 3) Monitorar e fiscalizar a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocações, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;
- 4) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

18

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 20 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos determinados pela Assembleia Geral.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada se em concordância com a Diretoria Executiva;

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27 (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, quando com procuração específica dada pelo Presidente;
- II. Ordenar as despesas do caixa rotativo do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Manter a administração das instalações físicas do Consórcio;
- IV. Manter atualizado e organizado:
 - a) Balancetes mensais e o balanço anual;
 - b) Escrituração dos livros administrativos, fiscais e contábeis;
 - c) Recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
 - d) Pagamentos com recursos de contratos e convênios;
 - e) Arquivos, livros, atas, relatórios, contratos, convênios, projetos, programas, atos do Consórcio e registros de pessoal.
- V. Manter a comunicação do Consórcio seja em Editais, Convites, Convocações, Blogs, redes sociais, website, jornais ou quais outras formas de informação e comunicação, deixando a Diretoria Executiva informada;

19

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 21 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



- VI. Manter informada a Diretoria Executiva de Editais e Chamadas Públicas;
- VII. Propor programas, projetos e convênios para Diretoria Executiva;
- VIII. Propor com relatórios, contratações de profissionais e/ou empresas que executem programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- X. Acompanhar e relatar o desenvolvimento de programas, projetos e convênios;
- XI. Propor captação de recursos através de projetos, acordos, convênios, etc.
- XII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e dos Colegiados do CTR;
- XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- XIV. Submeter a Diretoria Executiva, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- XV. Exercer a gestão patrimonial;
- XVI. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XVII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XVIII. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo.
- XIX. Ordenar as despesas do Consórcio, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XX. Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, na hipótese de Decreto de Delegação do Presidente;
- XXII. Julgar:
 - a) impugnações a editais de concursos públicos, processos seletivos e demais seleções públicas;

20

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 22 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



- b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- e) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
- c) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
- e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
- f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28 *(Da natureza e atribuições)*. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29 *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.
- VI – Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Recôncavo – CODETER.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

21

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 23 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições gerais

CLÁUSULA 30 *(Do exercício de funções remuneradas)*. Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo-terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Diretoria Executiva, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 31 *(Do regime jurídico)*. Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Regulamento específico deliberará sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 32 *(Do quadro próprio de pessoal)*. O quadro próprio de pessoal do Consórcio será de quantos empregados se fizerem necessários para cumprir suas finalidades, considerando sua capacidade financeira-operacional, mediante provimento dos empregos públicos.

22

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 24 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



PARÁGRAFO ÚNICO. Com exceção dos cargos comissionados e do cargo de Secretário Executivo, técnico de nível superior de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA 33 (Do concurso público). Os editais de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado deverão ser:

- I - subscritos pelo Presidente, ou quem este delegar;
- II - atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público ou processo seletivo deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio manter na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 34 (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente perceberão a remuneração prevista no edital da seleção pública.

CLÁUSULA 35 (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 3 (três) anos.

§ 2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 6 (seis) anos, contados a partir da contratação inicial.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

23

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 25 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



CLÁUSULA 36 (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 37 (Das contratações diretas por infimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 38 (Da publicidade). Todos os contratos terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CLÁUSULA 39 (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 40 (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;

24

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 26 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado;

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41 *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 42 *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA 43 *(Da responsabilidade subsidiária).* Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 44 *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

25

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 27 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II **DA CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 45 *(Da segregação contábil)*. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III **DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA 46 *(Dos convênios para receber recursos)*. Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 47 *(Da intervenção)*. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

26

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 28 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 48 *(Do recesso)*. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 49 *(Das hipóteses de exclusão)*. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

27

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 29 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



CLÁUSULA 50 (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 51 (*Da extinção*). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52 (*Do regime jurídico*). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de

28

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 30 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 53 *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 54 *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

Parágrafo único. A transferência de recursos previstos no Contrato de Rateio e de Programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial.

CLÁUSULA 55 *(Da correção)*. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

29

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 31 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção IV

Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56 (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no **caput** da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 10% (dez por cento) Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá a Diretoria Executiva e o Presidente, que nomeará o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quórum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57 – A Diretoria terá mandato um mandato de dois anos, podendo ser reeleita por mais um mandato de dois anos.

30

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Sexta-feira
19 de março de 2021
Ano VII • Edição Nº 116

- 32 -

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Diário Oficial do
ASSOCIAÇÃO PÚBLICA



**CAPÍTULO III
DO FORO**

CLÁUSULA 58 (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Castro Alves ou, no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 123, I, "j", da Constituição do Estado da Bahia.

Cruz das Almas/BA, 04 de março de 2021.

Município de Cruz das Almas	Município de Castro Alves
Município de São Felipe	Município de Muniz Ferreira
Município de Conceição do Almeida	Município de Nazaré
Município de Muritiba	Município de São Felix
Município de Governador Mangabeira	Município de Santo Antônio de Jesus
Município de Cabaceiras do Paraguaçu	Município de Maragogipe
Município de Cachoeira	Município de Santo Amaro
Município de Dom Macedo Costa	Município de Sapeaçu